ESTADO DE ALAGOAS

LEI Nº 3636 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1976

ESTABELECE CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DE CONTRATOS DE VALOR SUPERIOR A 6.000 UPC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Os contratos de compras, obras ou serviços, de valor superior a 6.000 (seis mil) Unidades Padrão de Capital (UPC), serão submetidos à apreciação prévia do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º - A aprovação expressa do Tribunal de Contas' será indispensável à celebração dos contratos de que trata o artigo precedente.

Art. 3º - Os dispositivos desta lei se aplicam tanto' aos órgãos da administração direta quanto aos da indireta, inclusive Fundações instituídas pelo Poder Público, salvo com relação a entidades financeiras, no que se refere aos contratos' que envolvam operações ativas e passivas e prestação de serviços.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 18 de NOVEMBRO de 1 976, 88º da República.

DIVALDO SURUAGY

José Clayton de Albuquerque Sampaio

/Rca.

* LEI Nº 3 636 de 18 de NOVEMBRO de 1 976.

ESTABELECE CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DE CONTRATOS DE VALOR SUPERIOR A 6.000 UPC.

Art. 3º - Os dispositivos desta lei se aplicam tanto aos órgãos da administração direta quanto aos da indireta, inclusive Fundações instituídas pelo Poder Público, salvo com relação a entidades financeiras, no que se refere aos contratos que envolvam operações ativas e passivas e prestação de serviços.

* REPRODUZIDA POR INCORREÇÃO